

Of.circ.03/2018

São Sebastião do Caí, RS, 13 de março de 2018.

Às empresas comerciais e escritórios contábeis

Ao cumprimentá-los, vimos nos referir aos assuntos que seguem:

- 1) DISSÍDIO COLETIVO-NEGOCIAÇÃO E DATA BASE:** Lembramos que a data base para o reajuste dos salários aos empregados no comércio varejista é 01 de março. As negociações salariais estão em andamento e quando definidas, informaremos a respeito. **Referente as empresas que queiram antecipar reajuste salarial** para diminuir diferenças salariais futuras e evitar emissão de termo de rescisão complementar, ou ainda, para melhor calcular seus custos operacionais, informamos o seguinte: a) A inflação acumulada do período revisando, medida pelo INPC é de **1,81%**, mas o ideal é que o reajuste concedido seja superior à este índice, a critério do empregador; b) Já o valor do Piso Regional/RS, previsto aos comerciários na proposta encaminhada à Assembléia Legislativa para virar lei estadual, é no valor de **R\$ 1.253,00**, mensal.
- 2) CRONOGRAMA DE CONTRIBUIÇÕES/2018:** Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria realizada em dezembro de 2017, foi aprovado o cronograma de contribuições, a seguir relacionado, o qual deverá ser cumprido pelas empresas e escritórios contábeis. Informamos que a **contribuição assistencial de dissídio/2018** foi estipulada no percentual de **5% do piso salarial, mesmo percentual de anos anteriores, e neste mês de março, teremos somente a contribuição sindical que equivale ao desconto de 1/30 avos sobre a remuneração total de cada empregado e não apenas sobre o piso salarial da categoria. Veja a seguir o cronograma mês a mês:**

MÊS/ANO	TIPO DE CONTRIBUIÇÃO	(%)PERCENTUAL	BASE CÁLCULO
Mar/2018	Contribuição sindical – CLT	Valor igual a 01 dia da remuneração (1/30)	
Abr/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Mai/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Jun/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Jul/2018	Contribuição assistencial (dissídio coletivo)		5% do piso salarial
Ago/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Set/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Out/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Nov/2018	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Dez/2018	Contribuição assistencial (dissídio coletivo)		5% do piso salarial
Jan/2019	Contribuição confederativa		2% do piso salarial
Fev/2019	Contribuição confederativa		2% do piso salarial

- 3) GUIAS PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL:** As guias da Contribuição Sindical (GRCS) poderão ser impressas através do link: http://sindicomerciariscoscai.sindisoft.com/sind_trab_emissao.asp, bastando para tanto seguir os passos solicitados. Para fins de cumprimento dos artigos 580 e 582, da CLT

lembramos que o devido recolhimento deverá ser feito até o dia 30 de abril/2018, na Caixa Federal ou nos bancos autorizados, visto que a Lei determina que o recolhimento desta contribuição somente terá validade se efetuado através da rede bancária.

AVISOS IMPORTANTES: a) Para os que optarem pelo preenchimento da guia no site da CAIXA ou de sistemas próprios das empresas ou escritórios contábeis, alertamos que obrigatoriamente, deverá ser preenchido e de forma correta, o CÓDIGO DA ENTIDADE SINDICAL, que é 005.179.87592-3. Além disso, é obrigatório o preenchimento dos demais dados da entidade sindical, bem como o CNPJ, a saber: 90.874.652/0001-48. Sobre a obrigatoriedade do desconto da contribuição sindical dos empregados, após a reforma trabalhista, ela se dá por ter natureza tributária e para melhor esclarecer, emitimos a circular de nº 03-A/2018, que segue como anexo a esta e faz parte de nossas recomendações.

4) CÓPIA DAS GUIAS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL: Ressaltamos ainda que por força do § 2º do art.583 da CLT, e do art. 2º da portaria nº 3233 do MTB, de 29/12/83 e da cláusula 52ª da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, as empresas estão obrigadas a encaminhar à entidade sindical profissional a relação nominal dos empregados contribuintes contendo os salários praticados e os descontos efetuados, juntamente com a cópia do comprovante de recolhimento da contribuição sindical, no prazo de 15 dias, após o recolhimento. Para facilitar o envio sugerimos que seja através do e-mail da entidade: sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br.

5) GUIAS DAS CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA: Informamos que as guias das referidas contribuições devem ser geradas e impressas através do seguinte link:http://sindicomerciariscoscai.sindisoft.com/assis_trab_emissao.asp. Os escritórios e empresas que eventualmente encontrar dificuldade poderão nos enviar e-mail ou ligar, pois estaremos à disposição para esclarecer dúvida. Contato do e-mail: sindcomerciariscoscai@yahoo.com.br; Telefones: (51)3635-2072/1926/0151 ou 986009659-waths.

Sem mais para o momento, reiteramos cordiais considerações.

Atenciosamente.


MÁRCIA WISNIEWSKI - PRESIDENTE

Of. circular 03-A/2018

São Sebastião do Caí, RS, 13 de março de 2018

Às

Empresas do comércio e escritórios contábeis

Assuntos: **Obrigatoriedade do desconto da contribuição sindical dos empregados e homologação de rescisão contratual**

Face às controvérsias e a insegurança jurídica decorrentes da aplicação das mudanças introduzidas pela lei 13.467/2017, da reforma trabalhista, esta entidade vem manifestar recomendações a fim de evitar transtornos tanto para os empregados, quanto aos empregadores:

- 1- **SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESCONTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS**: Recomendamos a todas as empresas empregadoras localizadas na base territorial do sindicato, que o recolhimento da contribuição sindical dos empregados continua sendo devido, nos mesmos moldes anteriores à reforma trabalhista, pelas seguintes razões:
 - a) **Tributo tem natureza obrigatória**: O imposto sindical, também denominado de contribuição sindical tem natureza tributária, e como imposto não podem ser facultativo. Imaginamos o IPTU e o ISSN que servem para manter o funcionamento e os serviços das nossas prefeituras serem opcionais ou os tributos do Estado e União, como ICMS, IPI e IRRF serem facultativos! Eles são tributos obrigatórios, fontes de receitas garantidas para manterem o funcionamento dos serviços para a população. Assim é o Imposto sindical, é imposto instituído para manter a estrutura sindical e os serviços que os sindicatos obreiros prestam para as categorias profissionais. Sabemos que todos os serviços prestados tem que ser custeados, então, imaginamos se a lei da reforma trabalhista definisse que doravante, os escritórios contábeis seriam isentos de impostos, como os sindicatos os são, mas os seus clientes decidiriam individualmente, se querem pagar ou não pelos serviços recebidos. O que poderia acontecer com as Prefeituras, Estado, União e Escritórios Contábeis? Cabe-nos informar também que a natureza tributária da contribuição sindical, já está pacificamente reconhecida pelo STF e que tramitam cerca de 05 ADINS-Ações Diretas de Inconstitucionalidades que serão apreciadas sobre o tema.
 - b) **Sobre a autorização prévia e expressa dos empregados**: Informamos que os empregados no comércio concederam **autorização prévia, expressa e coletiva** para o desconto da contribuição sindical em **ASSEMBLÉIA GERAL DA CATEGORIA**, devidamente convocada pelo sindicato para tal fim. Sobre esta autorização, informamos que a entidade está cientificando a todas as empresas empregadoras, através de editais de notificação que estão sendo publicados nos jornais de maior circulação regional, Fato Novo e Primeira Hora. Ainda, sobre a interpretação deste tema, alertamos que nos artigos 545 e 582 da CLT reformada, não consta de que a autorização deve ser individual, como estão afirmando algumas entidades sindicais patronais, diretamente interessadas em enfraquecer as ações dos sindicatos obreiros. Por outro lado, entende-se que como os sindicatos de trabalhadores tem representação coletiva da categoria profissional, com abrangência intermunicipal, todas as decisões que atinjam a estrutura sindical e o coletivo representado deve ser igualmente coletiva e não individual, inclusive com previsão prevista nos estatutos da entidade. Sendo assim, decisões como definição sobre contribuições da categoria, revisão de dissídios, Acordos, Convenção Coletiva, entre outras, devem ser aprovadas democraticamente e coletivamente através de Assembléia Geral. Dessa forma, a autorização para o desconto, deve ser coletiva, pois individualmente, seria entregue ao contribuinte a decisão de pagar ou não um tributo. Neste

sentido, a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) expediu a súmula 38 da 2ª Jornada de Direito Material e Processual do trabalho, exatamente com esta orientação, como se vê a seguir: **“38.CONTRIBUIÇÃO SINDICAL – I – É lícita a autorização coletiva prévia e expressa para o desconto das contribuições sindical e assistencial, mediante assembléia geral, nos termos do estatuto, se obtida mediante convocação de toda a categoria representada especificamente para esse fim, independente de associação e sindicalização. II – A decisão da assembléia geral será obrigatória para toda a categoria, no caso das convenções coletivas, ou para todos os empregados das empresas signatárias do acordo coletivo de trabalho. III – O poder de controle do empregador sobre o desconto da contribuição sindical é incompatível com o caput do artigo 8º da Constituição Federal e com o art. 1º da Convenção 98 da OIT, por violar os princípios da liberdade e da autonomia sindical e da coibição aos atos antisindicalistas.”**

Reforçamos a informação de que este sindicato realizou assembléia geral com pauta específica sobre a autorização do desconto e que esta assembléia decidiu por autorizar coletivamente o desconto da contribuição sindical. Assim sendo, recomendamos que não cabe a apresentação de autorização individual de cada empregado, apresentadas à entidade via correios e nem tão pouco, diretamente na sede sindical. Ademais, informamos que as federações de trabalhadores, juntamente com seus sindicatos filiados, estão preparando ações judiciais para ajuizar contra as empresas que por ventura, não efetuarem o referido desconto. Pelas razões apresentadas, deve haver o recolhimento da contribuição sindical normalmente, como nos anos anteriores, sob pena de posterior cobrança judicial, com multas e juros de mora, bem como responsabilização indenizatórias das empresas que não cumpra com sua obrigação do recolhimento.

- 2- **HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**: Informamos que mesmo após a flexibilização do ato homologatório no sindicato, esta mudança não vem sendo aplicado por empresas e escritórios contábeis e as homologações continuam sendo homologadas no sindicato da categoria. Além deste direito estar garantido aos empregados na convenção de 2017/2018, recomendamos que as homologações continuem sendo agendadas e feitas no sindicato, pois além de ser uma excelente oportunidade para esclarecer dúvidas das partes, o ato homologatório referenda, endossa e alcança quitação das parcelas trabalhistas constantes do termo de rescisão.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos apresentando nossas cordiais saudações e nos colocando ao dispor.

Atenciosamente


MÁRCIA WISSMANN - PRESIDENTE